



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 20 dias do mês de abril de 2006, às 17:30 horas, no gabinete da Defensora Pública-Geral, foi realizada a 24ª (vigésima quarta) reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença da Conselheira Presidente: Drª Hélia Barbosa, Presidente, e dos Conselheiros Drª Nívea Fahiel, Dr. Érico Penna, Drª Maria Auxiliadora Teixeira e Drª Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação: **I – ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REMOÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS**, conforme Resolução nº 11/2006, de 31 de março de 2006, publicada no D.O. dos dias 1º e 2 de março do ano corrente. **II – O que ocorrer.** A Presidente após saudar os nobres Conselheiros, justifica a ausência da Conselheira Maria Célia Padilha, por se encontrar fora da Cidade, realizando inspeção na comarca de Vitória da Conquista-Ba. Declara aberta a sessão e inicia os trabalhos com a indicação dos Processos que foram trazidos à apreciação deste Conselho com pedidos de Remoção, **por antiguidade**, que passam, neste momento, a serem analisados: 1. Processo Nº. 1224060003962. Requerente: ASTOLFO SANTOS SIMÕES CARVALHO. Foi decidido, à unanimidade, pela improcedência porque prejudicado o seu pedido em razão de não ter o referido Defensor Público titularidade na Capital, por ser de 1ª Classe. 2. Processo Nº 1224060004691. Requerente: CARMELLA TRÓCOLLI ALENCAR. Pede seja removida para 1ª Defensoria Pública das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça. Em votação: não há concorrente e a Requerente está habilitada. Foi deferido o pedido por todos os Conselheiros. 3. Processo Nº. 1224060004705. Requerente: NÍVEA CASTELO BRANCO FAHIEL. Pede remoção para a 2ª Defensoria Pública das 3ª e 4ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça. De logo, informa a nobre Conselheira que se abstém de votar por estar concorrendo com a Dra. WALMÁRIA FERNANDES SILVA, porquanto a mesma formulou idêntico pedido, como primeira opção, ou seja, 2ª Defensoria Pública das 3ª e 4ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça da Bahia, através do Processo de Nº 1224060005370. Da análise, o Conselho constatou pela Lista de Antiguidade que a primeira Requerente ingressou na Defensoria Pública em 17.05.1986 e a segunda Requerente ingressou na Instituição em 17.10.1989. O critério de desempate na forma do art. 59, § 2º, inciso I, da Lei no. 8.253/02, é: *“Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência sucessivamente: I – o mais antigo na carreira de Defensor Público”*. Em votação: O Conselho decidiu pelo deferimento do pedido da Dra. Nívea Castelo Branco Fahiel, por ser a mais antiga na carreira. 4. Processo Nº 1224060005370. Requerente: WALMÁRIA FERNANDES SILVA. Prejudicado o primeiro pedido em razão da decisão no processo acima, foi formulou um segundo pedido, assim disposto: *“Quaisquer vagas que não forem escolhidas pelos colegas mais antigos que esta Defensora nas DEFENSORIAS PÚBLICAS, de 2º GRAU no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA” (sic)*. Foi considerado pelos Conselheiros prejudicado o pedido da Requerente por falta de clareza e objetividade, uma vez que não indica a unidade vaga, não cabendo a este Colegiado identificar qual a pretensão da mesma, à exceção do Conselheiro Érico Novaes que votou com a seguinte justificativa: *“Em havendo interesse público, e considera que nesta hipótese há esse interesse, mas não existindo pedido de outro Defensor, entende que deva ser acolhido o pedido da Requerente, até porque não há exigência na Lei no. 8.253/02”*. Pela Conselheira Nívea foi dito que em havendo interesse público pode ser suprido pela designação. Em votação: Por maioria, os Conselheiros consideraram prejudicado o pedido em análise, decidindo pelo não deferimento da 2ª opção, registrando-se o voto, em contrário, do Conselheiro Érico, pela procedência do pedido. 5. Processo Nº 1224060005353. Requerente: MARIA DE FÁTIMA GÓES SALGADO. Pede seja removida para a 3ª



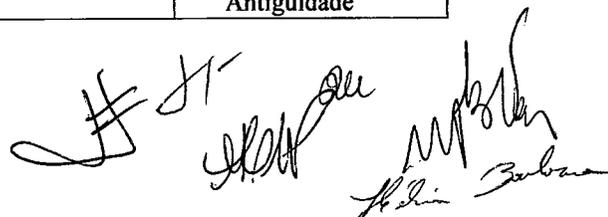
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública das Câmaras Cíveis Reunidas e Tribunal de Justiça Pleno. Em votação: não há concorrente e a Requerente está habilitada. **O pedido foi deferido** à unanimidade. 6. Processo Nº 1224060005140. Requerente: MARIA TEREZA SALLES MESSEDER. Pede remoção para 1ª Defensoria Pública da Vara de Registros Públicos. Em votação: não há concorrente e a Requerente está habilitada. Em votação: **foi deferido o pedido** por todos os membros. 7. Processo Nº 1224060005248. Requerente: MARIA CÉLIA NERY PADILHA. Pede remoção para a 3ª Defensoria Pública da Curadoria Especial. Não havendo corrente e estando habilitada, o Conselho **deferiu o pedido**, à unanimidade. 8. Processo Nº 1224060005264. Requerente: TEREZA CRISTINA FERREIRA. Pede remoção para a 3ª Defensoria Pública do Núcleo de Direitos Humanos. Em votação: estando habilitada e não tendo concorrente **foi deferido o pedido**, à unanimidade. 9. Processo Nº 1224060005418. Requerente: HÉLIA MARIA AMORIM SANTOS BARBOSA. Pede remoção para 2ª Defensoria Pública das Câmaras Criminais Reunidas e Especializadas do Tribunal de Justiça. Em votação: estando habilitada e não tendo concorrente **o pedido foi deferido**, à unanimidade. Registra a Presidente que os Conselheiros presentes não participaram da votação relativa aos processos em que figuraram como partes interessadas, respectivamente. Em seguida, o Conselho Superior passou a tratar do Edital de abertura da convocação dos Defensores Públicos interessados ao concurso de Promoção, decidindo-se, ao final, sobre a publicação de Resolução respectiva. Foi determinada, neste momento, a realização de sorteio das vagas das unidades administrativas que concorrerão pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma da Lei Orgânica da DPE. Quanto às referidas unidades vagas que já haviam sido publicadas no Edital de 16 de dezembro de 2005, passaram a ser consideradas, também, as que foram preenchidas e as que vagaram em razão do concurso de remoção, que ora se conclui, conforme publicação que a esta anexa e que passará fazer parte integrante desta Ata como resultado da decisão deste Colegiado, nesta data. Pela Conselheira Tereza foi proposta a suspensão deste processo para que a decisão seja tomada em outra Sessão, pois não se sente com domínio da matéria a exemplo da Conselheira Nívea. Em discussão e votação, foi pelos Conselheiros Érico Penna, Hélia Barbosa, Nívea Fahiel e Maria Auxiliadora, **decidido** pela continuidade do processo de Remoção, nesta Sessão, com base na Lista de Antiguidade atual, à exceção da Conselheira Tereza com o seguinte voto: *“nada tenho a opor pela continuidade do processo de Remoção até mesmo pelo prejuízo dos colegas no que se refere às promoções para adquirir as suas titularidades, porém, deve ser observado o cumprimento do art. 60 da Lei 8.235/02, para que não haja vício no encaminhamento do processo de promoção”*. A Presidente observa que todo o procedimento até a presente data tem sido absolutamente correto com observância à Lei Orgânica e todos os atos foram aprovados por este Colegiado. Pela Conselheira Nívea foi explicado que este processo de remoção e promoção é a continuidade do processo desencadeado em outubro de 2005, por este Conselho Superior e, portanto, no que diz respeito ao aludido artigo 60, este concurso não guarda referência com a publicação de Lista de Antiguidade do presente ano. Nesse momento, a Presidente solicita dos membros a definição dos critérios para escolha das vagas por antiguidade e por merecimento. Foi decidido que a forma justa seria pela ilação lógica de que deveriam ser criadas um terço das vagas disponíveis, porque para formação da lista de merecimento se toma o primeiro terço da lista de antiguidade, na forma prevista no par. 2º do art. 49 da Lei 8253/02, assim disposto: *“A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade”*. Em votação foram aprovados os critérios por todos os Conselheiros. Dando continuidade, a Presidente solicita das Conselheiras Maria Auxiliadora e Nívea para fazerem os cálculos da seguinte forma: O total das vagas disponíveis é 36 (trinta e cinco) sendo 23 (vinte e três) por antiguidade e 13 (treze) por merecimento. De forma criteriosa foi calculado o percentual de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

aproximadamente 1/3 (um terço) do total das vagas oferecidas, segunda a planilha. Pede a palavra a Conselheira Tereza para manifestar seu entendimento de que as vagas das áreas de Direitos Humanos, Criança e Adolescente e Curadoria, por exemplo, devem obedecer ao critério por merecimento, pela natureza das matérias tratada nestas instâncias que exige especialidade e sensibilidade para o trato destas questões. Em discussão, de logo a Presidente concordou com a Conselheira comungando com o mesmo entendimento que, foi também o mesmo dos demais Conselheiros. Assim, foi decidido, à unanimidade, utilizar esse critério para o merecimento. Em seguida, convida o ilustre Defensor JOSÉ BRITO MIRANDA SOUZA, presente nesta Sessão, para proceder ao sorteio correspondente a cada unidade administrativa concorrente por merecimento. Findo o sorteio o resultado foi proclamado, pela Presidente, definindo as unidades que concorrerão por merecimento: 10ª e 12ª Defensorias Públicas de Atendimento; 11ª, 12ª, 8ª e 3ª Varas de Família; Uma vaga para o Núcleo de Direitos Humanos; Uma vaga para o Juizado de Defesa do Consumidor; Uma vaga para Curadoria Especial; Uma vaga para a Vara da Infância e Juventude; 3ª e 13ª Varas Criminais e uma vaga para Auditoria Militar. Pelo que ficou deliberado pelo Conselho Superior, à unanimidade, que as vagas administrativas s serem colocadas à habilitação no Concurso de Promoção são as seguintes:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS - VAGAS	CRITÉRIO DA PROMOÇÃO
6ª Defensoria Publica de Atendimento	Antiguidade
7ª Defensoria Publica do NCC com atuação no Núcleo de Conciliação Prévia	Antiguidade
9ª Defensoria Publica de Atendimento	Antiguidade
10ª Defensoria Publica de Atendimento	Merecimento
11ª Defensoria Publica de Atendimento	Antiguidade
12ª Defensoria Publica de Atendimento	Merecimento
13ª Defensoria Publica de Atendimento	Antiguidade
14ª Defensoria Publica de Atendimento	Antiguidade
1ª Defensoria Publica do Núcleo de Direitos Humanos	Merecimento
1ª Defensoria Publica da Curadoria Especial	Merecimento
1ª Defensoria Publica do 1º Juizado Especial de Defesa do Consumidor	Merecimento
2ª Defensoria Publica do 2º Juizado Especial de Defesa do Consumidor	Antiguidade
1ª Defensoria Publica da 2ª Vara da Infância e Juventude	Merecimento
2ª Defensoria Publica da 2ª Vara da Infância e Juventude	Antiguidade
1ª Defensoria Publica da 1ª Vara de Família	Antiguidade
2ª Defensoria Publica da 2ª Vara de Família	Antiguidade
3ª Defensoria Publica da 3ª Vara de Família	Merecimento
4ª Defensoria Publica da 4ª Vara de Família	Antiguidade
5ª Defensoria Publica da 5ª Vara de Família	Antiguidade
6ª Defensoria Publica da 6ª Vara de Família	Antiguidade
8ª Defensoria Publica da 8ª Vara de Família	Merecimento
9ª Defensoria Publica da 9ª Vara de Família	Antiguidade
11ª Defensoria Publica da 11ª Vara de Família	Merecimento
12ª Defensoria Publica da 12ª Vara de Família	Merecimento
3ª Defensoria Publica da 3ª Vara Criminal	Merecimento
5ª Defensoria Publica da 5ª Vara Criminal	Antiguidade
6ª Defensoria Publica da 6ª Vara Criminal	Antiguidade
7ª Defensoria Publica da 7ª Vara Criminal	Antiguidade





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

8ª Defensoria Pública da 8ª Vara Criminal	Antiguidade
9ª Defensoria Pública da 9ª Vara Criminal	Antiguidade
12ª Defensoria Pública da 12ª Vara Criminal	Antiguidade
13ª Defensoria Pública da 13ª Vara Criminal	Merecimento
14ª Defensoria Pública da 14ª Vara Criminal	Antiguidade
15ª Defensoria Pública da 15ª Vara Criminal	Antiguidade
1ª Vara do Tribunal do Júri	Antiguidade
1ª Defensoria Pública da Auditoria Militar	Merecimento

Ficou resolvido pelo Conselho que após a publicação da Portaria das REMOÇÕES será publicado o Edital de convocação para habilitação ao concurso de promoção e opção por titularidade. No que ocorrer, a Presidente apresenta os *lay-out* da Bandeira da Defensoria Pública a ser escolhida e instituída por este Colegiado. Após a análise foi escolhida, por maioria, a marca que contém as cores branco, verde claro e verde escuro, contendo a logo da Defensoria Pública. A Presidente informa aos Senhores Conselheiros que encaminhará o processo administrativo disciplinar contra a Dra. LEDA DIAS, à Procuradoria Geral do Estado, para emitir parecer, na consideração de que o mesmo dará suporte, não vinculativo, a este Conselho, pela complexidade da matéria envolvida. Em votação, todos concordaram, com a ressalva da observação da Conselheira Tereza no sentido de o envio dos autos à PGE não resultará em acolhimento incondicional do parecer.

HÉLIA BARBOSA

Presidente do Conselho Superior

NÍVEA CASTELO BRANCO FAHIEL

Conselheira

CÉLIA PADILHA

Conselheira

ÉRICO PENNA

Conselheiro

MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA

Conselheira

TEREZA CRISTINA FERREIRA

Conselheira